



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.104.805 - MG
(2017/0123310-6)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO
REPR. POR : MARCIA REGINA CALVANO MACHADO - LIQUIDANTE
ADVOGADO : BRUNO SILVA NAVEGA E OUTRO(S) - RJ118948
EMBARGADO : LETICIA OLIVEIRA CUSTODIO
ADVOGADOS : JANSEN PINTO NOGUEIRA E OUTRO(S) - MG010696
ANTÔNIO MÁRCIO DALLA ROSA JÚNIOR - MG095515
FLAVIO HENRIQUE RIBEIRO DE CASTRO LIMA - MG101200
INTERES. : EXPRESSO VALONIA LTDA
ADVOGADO : ROMERO SILVA DIAS E OUTRO(S) - MG038235
INTERES. : ANTONIO CESAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE MULTA.

1. A ausência de comprovação do pagamento da multa fixada pelo art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, impede o conhecimento dos recursos posteriores, a teor do quanto fixado no § 5º do mesmo artigo.
3. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 17 de abril de 2018(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.104.805 - MG
(2017/0123310-6)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO
REPR. POR : MARCIA REGINA CALVANO MACHADO - LIQUIDANTE
ADVOGADO : BRUNO SILVA NAVEGA E OUTRO(S) - RJ118948
EMBARGADO : LETICIA OLIVEIRA CUSTODIO
ADVOGADOS : JANSEN PINTO NOGUEIRA E OUTRO(S) - MG010696
ANTÔNIO MÁRCIO DALLA ROSA JÚNIOR - MG095515
FLAVIO HENRIQUE RIBEIRO DE CASTRO LIMA - MG101200
INTERES. : EXPRESSO VALONIA LTDA
ADVOGADO : ROMERO SILVA DIAS E OUTRO(S) - MG038235
INTERES. : ANTONIO CESAR

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de embargos de declaração interpostos por COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO, em face de acórdão que negou provimento ao agravo interno, nos termos da seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA.

1. É inepta a petição de agravo interno que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.

2. Agravo interno não conhecido, com a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015." (fl. 257, e-STJ).

Às fls. 273 (e-STJ), a Certidão da Coordenadoria da Terceira Turma informa o não recolhimento da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, fixada em desfavor da embargante, quando do julgamento do agravo interno que interpusera.

É O RELATÓRIO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.104.805 - MG
(2017/0123310-6)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO
REPR. POR : MARCIA REGINA CALVANO MACHADO - LIQUIDANTE
ADVOGADO : BRUNO SILVA NAVEGA E OUTRO(S) - RJ118948
EMBARGADO : LETICIA OLIVEIRA CUSTODIO
ADVOGADOS : JANSEN PINTO NOGUEIRA E OUTRO(S) - MG010696
ANTÔNIO MÁRCIO DALLA ROSA JÚNIOR - MG095515
FLAVIO HENRIQUE RIBEIRO DE CASTRO LIMA - MG101200
INTERES. : EXPRESSO VALONIA LTDA
ADVOGADO : ROMERO SILVA DIAS E OUTRO(S) - MG038235
INTERES. : ANTONIO CESAR

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO NANCY ANDRIGHI (Relator):

Conforme expressa determinação legal e reiterado posicionamento deste Tribunal, a interposição de qualquer recurso, quando há prévia aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, está condicionada ao depósito prévio do valor da multa. Nesse sentido: EDcl no AREsp 981.227/RJ, 3ª T., DJe 13/10/2017 e EDcl no AgInt nos EDcl no AgInt nos EDcl no AgRg no Ag 1239068/RJ, 4ªT., DJe 25/10/2017.

Assim, à mingua da comprovação do pagamento da multa fixada no julgamento do agravo interno, impõe-se o não conhecimento dos embargos de declaração.

Forte nessas razões, **NÃO CONHEÇO** dos embargos de declaração.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2017/0123310-6 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgInt no
AREsp 1.104.805 /
MG**

Números Origem: 00743333020138130324 02156934720168130000 10324130074333 10324130074333001
10324130074333002 10324130074333003 10324130074333004

EM MESA

JULGADO: 17/04/2018

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **DURVAL TADEU GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO
REPR. POR	: MARCIA REGINA CALVANO MACHADO - LIQUIDANTE
ADVOGADO	: BRUNO SILVA NAVEGA E OUTRO(S) - RJ118948
AGRAVADO	: LETICIA OLIVEIRA CUSTODIO
ADVOGADOS	: JANSEN PINTO NOGUEIRA E OUTRO(S) - MG010696 ANTÔNIO MÁRCIO DALLA ROSA JÚNIOR - MG095515 FLAVIO HENRIQUE RIBEIRO DE CASTRO LIMA - MG101200
INTERES.	: EXPRESSO VALONIA LTDA
ADVOGADO	: ROMERO SILVA DIAS E OUTRO(S) - MG038235
INTERES.	: ANTONIO CESAR

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE	: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO
REPR. POR	: MARCIA REGINA CALVANO MACHADO - LIQUIDANTE
ADVOGADO	: BRUNO SILVA NAVEGA E OUTRO(S) - RJ118948
EMBARGADO	: LETICIA OLIVEIRA CUSTODIO
ADVOGADOS	: JANSEN PINTO NOGUEIRA E OUTRO(S) - MG010696 ANTÔNIO MÁRCIO DALLA ROSA JÚNIOR - MG095515 FLAVIO HENRIQUE RIBEIRO DE CASTRO LIMA - MG101200
INTERES.	: EXPRESSO VALONIA LTDA
ADVOGADO	: ROMERO SILVA DIAS E OUTRO(S) - MG038235
INTERES.	: ANTONIO CESAR

CERTIDÃO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.